

---

**CONVÊNIO 35/2016**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ E O  
MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, VISANDO A  
EXECUÇÃO DE OBRAS DE COMBATE A EROSÃO  
A OBRAS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO  
DO RIO ENCANTADO.**

No dia 23 do mês junho do ano 2016, o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ**, doravante denominados simplesmente **AGUASPARANÁ**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Iram de Rezende, e o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Claudio Gubertt, celebraram, com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no protocolo nº 14.037.727-9, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

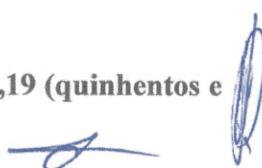
O objeto deste convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de ações que visem proteger a infra estrutura urbana e as obras de extremidade do sistema de drenagem, a fim de combater o processo de erosão no Município e realizar a limpeza e o desassoreamento do Rio Encantado.

**Parágrafo Primeiro** – As ações de combate à erosão deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Cinco dias após a publicação do extrato deste Convênio na imprensa oficial, cada uma das partes convenientes indicará formalmente ao **AGUASPARANÁ** um membro para compor a equipe de Coordenação dos Trabalhos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica atribuído ao presente instrumento o valor máximo global de **R\$ 503.607,19 (quinhentos e três mil seiscentos e sete reais e dezenove centavos)**.



1

Para tanto, haverá o repasse voluntário de recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo **ESTADO DO PARANÁ**, através do **AGUASPARANÁ**, ao **MUNICÍPIO**, o qual utilizará os recursos repassados para a aquisição dos equipamentos previstos no plano de trabalho em anexo, acrescidos ainda da contrapartida por parte do **MUNICÍPIO** de R\$ 3.607,19 (três mil seiscentos e sete reais e dezenove centavos), somando assim o valor total para o convênio de R\$ 503.607,19 (quinhentos e três mil seiscentos e sete reais e dezenove centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos objeto deste instrumento serão repassados, na forma e condições previstas no cronograma de execuções em anexo, pelo **AGUASPARANÁ** ao **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo** – As despesas serão processadas por meio da programação orçamentária descrita no quadro apresentado a seguir.

**AGUASPARANÁ**

**Dotação Orçamentária: 693318541144.291**

**Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00**

**Fonte: 105**

**MUNICÍPIO**

**Dotação Orçamentária: 15.003.15.451.0024.1028**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.0000**

**Fonte: 0000**

**Parágrafo Terceiro** – O valor fixado nesta cláusula não poderá ser alterado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, desde que devidamente justificado e mediante prévia aprovação do **AGUASPARANÁ**, condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGUASPARANÁ**

Constituem obrigações do **ÁGUASPARANÁ**:

- a) Auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de planos, projetos e obras de controle da erosão urbana;
- b) Repassar os recursos objeto do presente instrumento, na forma e condições previstas no cronograma de execuções em anexo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dentro do prazo de execução deste convênio, a contar da assinatura do presente termo;
- c) Efetuar a Fiscalização dos serviços, contratados pelo **MUNICÍPIO**, restritos aos discriminados no Plano de Trabalho em anexo;

d) Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

##### São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Desenvolver, em conjunto com o **AGUASPARANÁ**, planos, projetos e obras de controle de erosão urbana;
- b) Dispor do montante previsto no plano de trabalho, no valor de R\$ 3.607,19 (três mil seiscentos e sete reais e dezenove centavos), na forma e condições previstas desse, a fim de complementação do valor atribuído à este convênio.
- c) Realizar as obras, conforme delimitadas no Plano de Trabalho e elaboradas por projeto técnico, especificamente da construção de caixa coletora e aterros, construção de canal fechado com extensão de 40 metros e canal dissipador de energia;
- d) Responsabilizar-se pela eficiência e qualidade na realização das construções relacionadas no Plano de Trabalho;
- e) Permitir o acesso da fiscalização do **AGUASPARANÁ** as informações e ao desenvolvimento das obras e construções objeto deste Convênio e discriminados no Plano de Trabalho, objetivando a liberação dos repasses de recursos.
- f) realizar a prestação de contas da utilização dos valores repassados nos termos e condições exigidas pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, conforme exigência da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR;
- g) preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em um processo individual específico para este termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as regras exigidas pelo parágrafo único, do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR;
- h) providenciar a abertura de conta bancária específica para o recebimento dos recursos financeiros previstos no presente termo, em Banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio terá prazo de execução de 14 (quatorze) meses e prazo de vigência de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo único.** A prorrogação do convênio ora celebrado deverá realizar dentro do prazo de execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado por todas as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**O MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio do servidor público estadual Sr. **Fernando Leonardi**, inscrito em Registro Geral sob o nº 100.244.519-3/RS, e o **AGUASPARANÁ** acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio do servidor público estadual Sr. **Carlos Alberto Galerani**, inscrito em Registro Geral sob o nº 797.821-9, que preencherá e encaminhará à equipe de Coordenação dos Trabalhos relatórios quinzenais descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná deverá ser providenciada pelo **AGUASPARANÁ** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em uma única via para que produza seus legítimos efeitos.

Curitiba, 23 de junho de 2016.



Iram de Rezende

**Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná**



Claudio Gubert

**Prefeito Municipal de Manfrinópolis**

#### **Testemunhas:**

1) Nome: Ramiro  
CPF: 042.820.909-28

2) Nome: Vanessa Rezende  
CPF: 650.460.389-04